



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

**LEI Nº 5.830/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022**

**ALTERA A LEI 5.331/2020 NA FORMA DESCRITA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ELA aprovou e sua Presidente, senhora VALTIDE PAULINO SANTOS, promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica modificado o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal 5.331/20 ficando com a seguinte redação:


“Parágrafo Único. Para cumprir a escala de rodízio, as farmácias e drogarias observarão manterão o serviço normal e no período noturno funcionarão das 23h às 06h nos dias normais e das 22h às 06h nos finais de semana e feriados.”

**Art. 2º** Fica modificado o art. 4º da Lei Municipal 5.331/20 ficando com a seguinte redação:

“Art. 4º No período estabelecido, o plantão só está obrigatório a no mínimo 01 (uma) farmácia localizada no município.”

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Patos-PB (Casa Juvenal Lúcio de Sousa), em 28 de novembro de 2022.

  
Valtide Paulino Santos  
PRESIDENTE